



LEI Nº 1.493 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Frutal/MG, na forma do Anexo I desta Lei Municipal, para cooperação financeira no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, durante o período em que houver munícipes de Fronteira internados ou recebendo atendimento, objetivando a Cooperação Técnica-Financeira-Administrativa-Assistencial entre outras atividades de atribuição da "**CASA LAR ODALICE FREITAS**", localizada na Rua 13 de Maio, nº. 510, na cidade de Frutal/MG, com a finalidade de atender e abrigar crianças e adolescentes do Município de Fronteira/MG, em situação de risco e vulnerabilidade social que por contingências de vida encontrarão a segurança de um lar com cuidados pela mãe social, recebendo amor, carinho e cuidados necessários ao desenvolvimento normal e harmonioso, objetivando também a criação, implantação, organização, administração e fiscalização dos trabalhos destinados a prestar assistência à criança e adolescente privados por qualquer motivo da ação educativa da família, sem distinção de raça, cultura ou credo religioso, em caráter de gratuidade em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

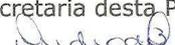
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 20 DE OUTUBRO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICIPIOS DE FRONTEIRA E FRUTAL.

O MUNICIPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.140/0001-07, com sede na Avenida Minas Gerais nº 141 – Centro, representando pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Hipólito de Campos nº 90, vila arruda, na cidade de Fronteira/MG, portador da cédula de identidade 063.76673-7 SSP/RJ, inscrito no CPF 240.102.006-34, e o **MUNICIPIO DE FRUTAL/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França nº 100, CEP: 38.200-00, na cidade de Frutal/MG, representado por sua Prefeita Municipal **MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG MG 2.115.020, inscrita no CPF 446.839.526-53, residente e domiciliada na cidade de Frutal/MG, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos dispositivos legais que rezam este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo entre os convenientes, a Cooperação Técnico-Financeira- Administrativa- Assistencial entre outras atividades de atribuição da “**CASA LAR ODALICE FREITAS**”, localizada na Rua 13 de maio, 510, na cidade de Frutal/MG, com finalidade de atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social que por contingências da vida encontrarão a segurança de um lar com cuidados pela mãe social, recebendo amor, carinho e cuidados necessários ao desenvolvimento normal e harmonioso. É objeto deste convênio também a criação, implantação, organização, administração e fiscalização dos trabalhos destinados a prestar assistência à criança e adolescentes privados por qualquer motivo da ação educativa da família, sem distinção de raça, cultura ou credo religioso, em caráter de gratuidade em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao Município de Fronteira/MG o repasse de subvenção ao Município de Frutal /MG, na ordem de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, pagos apenas durante o período em que houver internação e atendimento dos Municípios de Fronteira, com vista à consecução do objeto do presente convênio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Prefeitura Municipal de Fronteira – Minas Gerais – CNPJ 18.449.140/0001-07
Av. Minas Gerais, nº 141 – CEP 38230-000 – Fone: (34) 3428-2002 – Fax: (34) 3428-2207



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo até 31 de dezembro de 2012, tendo seu início na data da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo, bem como denunciado, independente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito a aprovação um do outro, qualquer matéria técnico-financeira-administrativa-assistencial, decorrente da execução deste convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste convênio de cooperação o inadimplemento de quaisquer cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao município de Fronteira/MG, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato desse CONVÊNIO de cooperação na imprensa oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão se necessário, definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Frutal/ MG.

E por estarem justos e acordados, assim o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

FRONTEIRA-MG., 20 DE OUTUBRO DE 2010.


MUNICÍPIO DE FRONTEIRA
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE FRUTAL
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Roberto de Campos Fernandes Toledo RG: 5.780.992

Maria Santana Mogueira RG MG 3.905.442